



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.989

Altera as redações dos artigos 2º e 3º, da Lei Nº 1.888, de 27/11/84, alterada pela Lei nº 2.380/88 e dá outras providências (Taxa de Iluminação).-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 1.888, de 27 de novembro de 1.984, alterada pela Lei nº 2.380, de 13 de dezembro de 1.988, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública, conservação e vigilância e ampliação do mesmo, que será devida, anualmente, pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de cada economia predial, unidade autônoma, situadas nos logradouros ou vias públicas servidas por rede de energia elétrica.

Art. 3º - A Taxa definida no artigo 2º, será calculada com base no consumo mensal de energia elétrica de cada economia, aplicando-se o percentual da tabela abaixo sobre a tarifa da iluminação pública em MWH, vigente no mês do fato gerador:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL

FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
K W H	%	%	%	%
De 0 a 50	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
De 51 a 100	8	12	12	ISENTO
De 101 a 200	14	16	16	ISENTO
De 201 a 500	16	20	20	ISENTO
De 501 a 1.000	18	24	24	ISENTO
			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

De 1.001 a 2.000	20	28	28	ISENTO
Acima de 2.001.-	24	32	32	ISENTO


Art. 2º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública deverá ter a seguinte aplicação:

- 25 % - (Vinte e cinco por cento)- Atendimento da despesa com consumo de energia elétrica relativo a iluminação pública;
- 25 % - (vinte e cinco por cento)- Atendimento da despesa com conservação da rede de iluminação pública;
- 25 % - (vinte e cinco por cento)- Atendimento com despesa na ampliação da rede de iluminação pública;
- 25 % - (vinte e cinco por cento)- Aplicação em despesa com a colocação e/ou extensão de rede de energia elétrica em bairros e/ou Vilas de população de abixa renda.

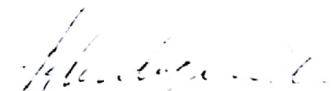
Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública, conforme consta nas redações alteradas pelo artigo primeiro desta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1.989


GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração